

ANEXO IV
a que se refere o artigo 2º da Lei Complementar nº 800, de 22 de novembro de 1995.

DENOMINAÇÃO DA CLASSE	ESCALA DE VENCIMENTOS	COEFICIENTE SOBRE REF. 16 -EVC- IL. C. 674/92
AUXILIAR DE SERVIÇOS	NE	0,10
CHEFE DE SECAO	EVC	0,25
CHEFE DE SECAO TECNICA	EVC	0,40
DESINHISTA	NI	0,15
DIRETOR DE DIVISAO	EVC	0,40
DIRETOR TECNICO DE DIVISAO	EVC	0,40
DIRETOR TECNICO DE SERVICO	EVC	0,40
ENCARREGADO DE SETOR	EVC	0,25
ENCARREGADO DE SETOR TECNICO	EVC	0,40
ENCARREGADO DE TURMA	EVC	0,25
ENFERMEIRO I A VI		0,40
ENGENHEIRO AGRONOMO I A VI		0,40
ESTATISTICO	NU	0,40
MOTORISTA	NI	0,15
OFICIAL DE SERVICOS E MANUTENCAO	NE	0,10
SOCIOLOGO	NU	0,40
SUPERVISOR DE EQUIPE TECNICA	EVC	0,40
TECNICO DE SEGURANCA DO TRABALHO	NI	0,20
TRABALHADOR BRASILEIRO	NR	0,10
ADJUNTO DE LABORATORIO	EVNE	0,10
ASSISTENTE SOCIAL	EVNU	0,40
ASSISTENTE SOCIAL CHEFE	EVNU	0,40
ASSISTENTE SOCIAL ENCARREGADO	EVNU	0,40
ASSISTENTE SOCIAL ENCARREGADO DE TURNO	EVNU	0,40
ASSISTENTE TECNICO DE SAUDE I	EVC	0,40
ASSISTENTE TECNICO DE SAUDE II	EVC	0,40
ASSISTENTE TECNICO DE SAUDE III	EVC	0,40
ATENDENTE	EVNE	0,20
ATENDENTE DE ENFERMAGEM	EVNE	0,20
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	EVNI	0,32
AUXILIAR DE LABORATORIO	EVNE	0,15
AUXILIAR TECNICO DE SAUDE	EVNI	0,15
BIOLOGISTA	EVNU	0,40
BIOLOGISTA CHEFE	EVNU	0,40
BIOLOGISTA ENCARREGADO	EVNU	0,40
BIOLOGISTA ENCARREGADO DE TURNO	EVNU	0,40
BIOLOGISTA SUPERVISOR	EVC	0,40
BIOLOGO	EVNU	0,40
BIOLOGO CHEFE	EVNU	0,40
CHEFE DE SECAO DE SAUDE	EVNI	0,25
CIRURGIAO DENTISTA	EVNU	1,20
DESINFETIZADOR	EVNI	0,25
DIRETOR TECNICO DE DIVISAO DE SAUDE	EVC	0,40
DIRETOR TECNICO DE SERVICO DE SAUDE	EVC	0,40
EDUCADOR DE SAUDE PUBLICA	EVNU	0,40
EDUCADOR DE SAUDE PUBLICA CHEFE	EVNU	0,40
EDUCADOR DE SAUDE PUBLICA ENCARREGADO	EVNU	0,40
ENCARREGADO DE SETOR DE SAUDE	EVNI	0,25
ENCARREGADO DE TURMA DE DESINFETIZACAO	EVNI	0,25
ENFERMEIRO	EVNU	0,70
ENFERMEIRO CHEFE	EVNU	0,70
ENFERMEIRO DO TRABALHO	EVNU	0,70
ENFERMEIRO ENCARREGADO	EVNU	0,70
ENFERMEIRO ENCARREGADO DE TURNO	EVNU	0,70
FARMACEUTICO	EVNU	0,40
FARMACEUTICO CHEFE	EVNU	0,40
FARMACEUTICO ENCARREGADO	EVNU	0,40
FISICO	EVNU	0,40
FISICO CHEFE	EVNU	0,40
FISICO ENCARREGADO	EVNU	0,40
FISICO SUPERVISOR	EVC	0,40
MECANICO DE APARELHOS DE PRECISAO	EVNI	0,15
MEDICO	EVNU	1,20
MEDICO VETERINARIO	EVNU	0,40
MEDICO VETERINARIO ENCARREGADO	EVNU	0,40
MEDICO VETERINARIO SUPERVISOR	EVC	0,40
MOTORISTA DE BARCO	EVNE	0,15
NUTRICIONISTA	EVNU	0,40
NUTRICIONISTA CHEFE	EVNU	0,40

ANEXO V
a que se refere o artigo 2º da Lei Complementar nº 800, de 22 de novembro de 1995.

DENOMINAÇÃO DA CLASSE	ESCALA DE VENCIMENTOS	COEFICIENTE SOBRE REF. 16 -EVC- IL. C. 674/92
NUTRICIONISTA ENCARREGADO	EVNU	0,40
NUTRICIONISTA ENCARREGADO DE TURNO	EVNU	0,40
PSICOLOGO	EVNU	0,40
PSICOLOGO CHEFE	EVNU	0,40
PSICOLOGO ENCARREGADO	EVNU	0,40
PSICOLOGO SUPERVISOR	EVC	0,40
QUIMICO	EVNU	0,40
QUIMICO CHEFE	EVNU	0,40
SERVIDOR DE LABORATORIO	EVNE	0,10
TECNICO DE LABORATORIO	EVNI	0,26
VISITADOR SAMITARIO	EVNI	0,32

ANEXO V
a que se refere o artigo 2º da Lei Complementar nº 800, de 22 de novembro de 1995.

DENOMINAÇÃO DA CLASSE	ESCALA DE VENCIMENTOS	COEFICIENTE SOBRE REF. 16 -EVC- IL. C. 674/92
ADMINISTRACAO CENTRALIZADA - GESC		
AGENTE DE AREAS DE ADMINISTRACAO GERAL	NI	0,20
AGENTE DE OFICIOS E MANUTENCAO	NI	0,10
ARQUITETO I A VI		0,40
ASSISTENTE TECNICO DE DIRECAO I	EVC	0,40
ASSISTENTE TECNICO DE DIRECAO II	EVC	0,40
ASSISTENTE TECNICO DE DIRECAO III	EVC	0,40
CHEFE DE SECAO	EVC	0,25
CHEFE DE SECAO TECNICA	EVC	0,40
DESINHISTA	NI	0,15
DIRETOR DE DIVISAO	EVC	0,40
DIRETOR TECNICO DE DEPARTAMENTO	EVC	0,40
DIRETOR TECNICO DE DIVISAO	EVC	0,40
DIRETOR TECNICO DE SERVICO	EVC	0,40
ENCARREGADO DE SETOR	EVC	0,25
ENCARREGADO DE SETOR TECNICO	EVC	0,40
ENCARREGADO DE TURMA	EVC	0,25
ENGENHEIRO AGRONOMO I A VI		0,40
ENGENHEIRO I A VI		0,40
ESTATISTICO	NU	0,40
MOTORISTA	NI	0,15
OFICIAL DE SERVICOS E MANUTENCAO	NE	0,10
SOCIOLOGO	NU	0,40
SUPERVISOR DE EQUIPE TECNICA	EVC	0,40
TECNICO DE SEGURANCA DO TRABALHO	NI	0,20

ANEXO VI
a que se refere o artigo 2º da Lei Complementar nº 800, de 22 de novembro de 1995.

DENOMINAÇÃO DA CLASSE	ESCALA DE VENCIMENTOS	COEFICIENTE SOBRE REF. 16 -EVC- IL. C. 674/92
AUTARQUIA/SUCEN - GESC		
AGENTE DE OFICIOS E MANUTENCAO	NI	0,10
ALMOXARIFE	NI	0,15
ASSISTENTE TECNICO DE DIRECAO I	EVC	0,40
ASSISTENTE TECNICO DE DIRECAO II	EVC	0,40
ASSISTENTE TECNICO DE DIRECAO III	EVC	0,40

ANEXO V
a que se refere o artigo 2º da Lei Complementar nº 800, de 22 de novembro de 1995.

DENOMINAÇÃO DA CLASSE	ESCALA DE VENCIMENTOS	COEFICIENTE SOBRE REF. 16 -EVC- IL. C. 674/92
AUXILIAR DE SERVIÇOS	NE	0,10
CHEFE DE SECAO	EVC	0,25
CHEFE DE SECAO TECNICA	EVC	0,40
DESINHISTA	NI	0,15
DIRETOR DE DIVISAO	EVC	0,40
DIRETOR TECNICO DE DIVISAO	EVC	0,40
DIRETOR TECNICO DE SERVICO	EVC	0,40
ENCARREGADO DE SETOR	EVC	0,25
ENCARREGADO DE SETOR TECNICO	EVC	0,40
ENCARREGADO DE TURMA	EVC	0,25
ENFERMEIRO I A VI		0,40
ENGENHEIRO AGRONOMO I A VI		0,40
ESTATISTICO	NU	0,40
MOTORISTA	NI	0,15
OFICIAL DE SERVICOS E MANUTENCAO	NE	0,10
SOCIOLOGO	NU	0,40
SUPERVISOR DE EQUIPE TECNICA	EVC	0,40
TECNICO DE SEGURANCA DO TRABALHO	NI	0,20
TRABALHADOR BRASILEIRO	NR	0,10

LEI COMPLEMENTAR Nº 801, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1995
Altera o percentual utilizado para cálculo do Salário-Complemento atribuído aos integrantes das séries de classes de Engenheiro, Arquiteto, Engenheiro Agrônomo e Assistente Agropecuário

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º — O Salário-Complemento de que trata o artigo 3º da Lei Complementar nº 729, de 30 de setembro de 1993, alterado pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 754, de 29 de abril de 1994, passa a corresponder à quantia resultante da aplicação do percentual de 266% (duzentos e sessenta e seis por cento), sobre o valor mensal fixado para a classe em que o servidor estiver enquadrado, observada a respectiva jornada de trabalho.

Artigo 2º — O disposto nesta lei complementar será considerado para efeito de:
I — cálculo dos proventos dos inativos; e
II — cálculo da retribuição-base para determinação do valor da pensão mensal.

Artigo 3º — As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, créditos suplementares até o limite de R\$ 8.870.000,00 (oito milhões, oitocentos e setenta mil reais), mediante utilização de recursos nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 4º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 1995.

Falácio dos Bandeirantes, 22 de novembro de 1995.
MÁRIO COVAS
Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda.
Fernando Gomez Cammona
Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público.
Robson Marinho
Secretário - Chefe da Casa Civil.
Antonio Angarria
Secretário do Governo e Gestão Estratégica.
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de novembro de 1995.

LEIS

LEI Nº 9.186, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1995
(Projeto de lei nº 758/93, do deputado Hilkeas de Oliveira)
Da denominação a unidade do Instituto Médico Legal situada em Votuporanga

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1º — Passa a denominar-se "Dr. Camillo Barbieri" a Unidade do Instituto Médico Legal (IML) de Votuporanga, em Votuporanga.

Diário Oficial
Estado de São Paulo

EXECUTIVO — SEÇÃO I
Gerente de Redação - Francisco Wanderley Midei
Chefe de Editorias - Dermi Azevedo
Jornalista Responsável - Dilson Mezzetti Costa

REDAÇÃO
Rua João Antonio de Oliveira, 152
CEP 03103-902 — São Paulo
Telefones 292-3637 e 291-3344
Telex (011) 63090

ASSINATURAS — Telefone 291-3344 - Ramais 221 e 426
PUBLICIDADE LEGAL — Telefone 291-3344 - Ramais 220 e 235
VENDA AVULSA — EXEMPLAR DO DIA: R\$ 1,60 — EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 3,22

FILIAIS — CAPITAL
• ANGÉLICA - J. Comercial — Telefones 256-7232 e 259-3047 - Av. Angélica, 2.582
• REPÚBLICA — Telefone 257-5915 - Estação República do Metrô - Loja 516
• SÃO BENTO — Telefone 229-6316 - Estação São Bento do Metrô - Loja 17

FILIAIS — INTERIOR
• ARAÇATUBA — (018) 623-0310 - Rua Antonio João, 130
• BAURURU — (0142) 24-3852 - Pça. das Cerejeiras, 4-44
• CAMPINAS — (0192) 42-8558 - FAX (0192) 42-6589 - Rua Oswaldo Cruz, 498
• MARÍLIA — (0144) 22-3784 - Av. Rio Branco, 803
• PRESIDENTE PRUDENTE — (0182) 21-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109
• RIBEIRÃO PRETO — (016) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378
• SANTOS — (013) 234-2071 - Av. Conselheiro Nébias, 368A - 4º andar - sala 411
• SÃO JOSÉ DO RIO PRETO — (017) 234-3868 - Ramal 146 - Rua General Clécio, 3.973
• SOROCABA — (0152) 33-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º Andar - Salas 51 e 52

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S. A. IMESP

DIRETOR PRESIDENTE
SÉRGIO KOBAYASHI

DIRETORES
Industrial: Carlos Nicolawsky
Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg

Sede e Administração
Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP
(PABX) 291-3344 - Fax (011) 692-3503